



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº L28L /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000140/2007 – 11.424, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a LUCIANDRO BARBOSA, inscrito no CPF nº 529.621.991-00, RG nº 1.334.681 SSP-DF, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Rapaz Grande, no trecho localizado na Fazenda Montes Claros, Lugar denominado Vereda Bonita (Fazenda Santo Antão), no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 1.095 (um mil e noventa e cinco) horas por ano, de até 210 l/s (duzentos e dez litros por segundo), para atendimento à demanda de um bombeamento, cuja finalidade é complementar a vazão afluente a um barramento (P. 11.425).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação é realizada a partir da acumulação em um barramento (P. 5420), com volume útil mínimo de 2.481.247 m<sup>3</sup> (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e sete metros cúbicos), outorgado pela Portaria nº 143/2003, com volume suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante, por meio de descarga de fundo, do Córrego Rapaz Grande.

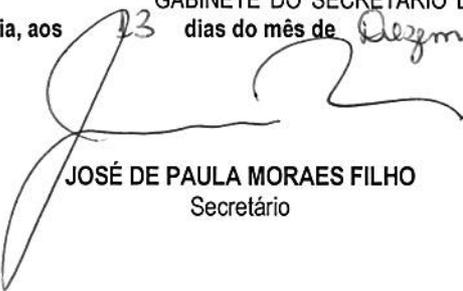
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

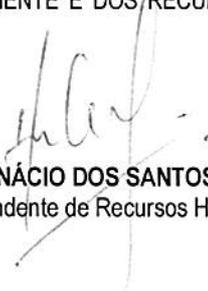
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2.007.

  
JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário

  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos